



PROVIMENTO Nº 322/2018 – CGJ/AM

Dispõe sobre a inexigibilidade de apresentação de certidão de quitação de débitos de federais e fiscais.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral de Justiça de fiscalizar e orientar a prestação de serviços extrajudiciais do Estado;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 394-1/DF, publicada no DJe nº 53, divulgação 19/03/2009 e publicação em 20/03/2009;

CONSIDERANDO que as normas de menor abrangência, como a Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, não podem impor a comprovação da quitação de qualquer tipo de débito tributário;

CONSIDERANDO, por fim, que o Decreto nº 93.240 de 09 de setembro de 1986 permite a dispensa pelo adquirente das certidões fiscais, respondendo os mesmos pelo pagamento dos débitos existentes.

R E S O L V E:

Art. 1º. DETERMINAR que todos os Cartórios de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas deste Estado se abstenham de exigir a comprovação de regularidade fiscal perante a fazenda Nacional e



Receita Federal do Brasil, para os atos que envolvam alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo.

Art. 2º. O tabelião de notas fica desobrigado de exigir as certidões fiscais impostas no Art. 1º inciso III, do Decreto nº 93.240/86, nos atos notariais relativos a imóveis, desde que seja consignado no ato a expressa dispensa das mesmas pelo adquirente, que, neste caso, passa a responder, nos termos da lei, pelos débitos fiscais acaso existentes.

Art. 3º. O tabelião de notas deverá orientar sobre a possibilidade de obtenção das certidões fiscais para maior segurança do negócio jurídico.

Art. 4º. Ficam revogados os incisos III e VI do Art. 105 do Provimento nº 278/16-CGJ/AM (Manual da Atividade Extrajudicial).

Art. 5º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 04 de abril de 2018.

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas